

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

**CONTRATADA:** GRÁFICA E EDITORA MAGISTER BARON LTDA., situada a Rua DR. José Ferreira de Camargo, 55 – Jd. Paraíso, Campinas - SP, CEP: 13092-100, inscrita no CNPJ: 67.869.073/0001-95, neste ato representado por ARTHUR GUSTAVO MANFIO BARON.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Impressão de materiais de evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Impressão de materiais para o evento "Seminário Nacional de Formação Esportiva" à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

**Cláusula 2ª.** O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos acertados.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 6ª.** Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços. E de responsabilidade do CONTRATANTE: |O desenvolvimento e envio dos arquivos para impressão, corrigidos e provas virtuais e digitais aprovadas.

#### **1. Programação do Evento**

Formato: A4  
Material: papel couche 115g  
Cores 4 x 0  
Incluir prova digital  
Quantidade: 120  
Prazo de entrega: 04 dias úteis, após aprovação da prova virtual.

#### **2. Ficha de Avaliação**

Formato: A4  
Material: papel couche 115 g  
Cores: 4 x 0  
Incluir prova digital  
Quantidade: 120  
Prazo de entrega: 04 dias úteis, após aprovação da prova virtual.

#### **3. Certificado de Participação**

Será entregue a todos os participantes do evento (rodar nominal até 6 dias antes do evento – a CBC fornecerá os nomes nesta data - com os participantes inscritos e os demais sem nome)  
Formato: A4  
Material: Papel couche fosco 170 g  
Cores: 4 x 0  
Incluir prova digital  
Quantidade: 120  
Prazo de entrega: 04 dias úteis, após aprovação da prova virtual.

#### 4. Relatório Final do Evento

Formato aberto: 420 x 280 mm, Formato fechado: 210 x 280 mm

Material: Miolo: couche fosco 115 g, capa e contra-capas: couche com laminação fosca 230 g + shrink individual

Cores 4 x 4 (sendo + 1 cor especial – pantone + verniz de reserva na capa)

06 páginas + capas

Incluir prova digital

Incluir prova chrome dot

Quantidade: 4.000

Prazo de entrega: 10 dias, após aprovação da prova virtual.



**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

**Cláusula 8ª.** Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

**Cláusula 9ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 14.202,80 (quatorze mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos)**, referente aos serviços efetivamente prestados. A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 1º, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços Impressão de materiais para o evento "Seminário Nacional de Formação Esportiva"

**§ 1º.** Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

**§ 2º.** Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

**§ 3º.** De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

**§ 4º.** Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

I – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

**§ 5º.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

**DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 11ª.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Cláusula 12ª.** Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplica-se multa de 10% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula 13ª.** Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 14ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13 e § único, deste instrumento.

**Cláusula 15ª.** CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como tê-lo fotografado durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

**DO FORO**

**Cláusula 16ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 30 de Outubro de 2015.

CONTRATANTES:



GRÁFICA E EDITORA MAGISTER BARON LTDA.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Testemunhas:

Edson Garcia  
RG: 7.192.293

CPF: 819.747.608-04

Priscila Pires da Silveira Moraes  
RG: 43.930.422-2

CPF: 319.131358-37